



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº IP 003/2026

Pregão Eletrônico nº IP 01/2026

Processo IP 243/2025

SECRETARIA GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV

Contrato de Empreitada que entre si celebram a FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV e a Empresa CECAM – CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 11.377.303/0001-44, estabelecido na Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP 06694-150, neste ato representada pelo Superintendente, senhor Vinícius Vieira Ramos, portador do CPF nº. 355.438.618-93.

CONTRATADA: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.626.646/0001-89, estabelecida à Alameda Araguaia, 1293 – Sala 501 A 510 – Alphaville Industrial – Barueri – SP – Cep 06455-000 – Tel.: 11-4196 9900 – e-mail: diretoria@cecam.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pela Senhora Vanessa ScandiuZZi, portadora do CPF nº 191.831.328-80.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA PUBLICAÇÃO AUTOMATIZADA DOS CONTRATOS E ADITAMENTOS NO PNCP E NO AUDESP-TCE/SP**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº IP 01/2026, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UN.	Implantação do Software de Compras, Licitações e Contratos para publicação automatizada dos Contratos e Aditamentos no PNCP e no AUDESP-TCE/SP.	R\$ 2.247,92	R\$ 2.247,92
02	12	SERV	Contratação de empresa para licença de uso de Software de Compras, Licitações e Contratos para publicação automatizada dos Contratos e Aditamentos no PNCP e no AUDESP-TCE/SP.	R\$ 2.247,86	R\$ 26.974,32
03	01	UN.	Capacitação de Servidores adicionais	R\$ 146,11	R\$ 146,11
04	15	UN.	Customização e Parametrização sob demanda	R\$ 146,11	R\$ 2.191,65
Total geral					R\$ 31.560,00

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 31.560,00** (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente a ser informada pela **CONTRATADA**, mediante recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI – ITAPEVI PREV devidamente atestada, conforme cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA EXECUÇÃO	PAGAMENTO
ETAPA I – Implantação/Ca pacitação	Implantação do Software, capacitação dos usuários.	Até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviços.	Pagamento da Etapa I – em até 30 (trinta) dias
ETAPA II – Licenciamento, manutenção, atualização e suporte técnico	Prestação contínua dos serviços de licença de uso, manutenção evolutiva e corretiva, atualização tecnológica e suporte técnico conforme especificações.	Durante todo o prazo contratual, após conclusão da Etapa I.	Pagamentos mensais, de acordo, após atesto do recebimento dos serviços recebidos e fiscalizados pelo ITAPEVIPREV.
ETAPA III – Customização e capacitação sob demanda	Alterações promovidas no Sistema de Compras e Licitações, fora do especificado no Termo de Referência, que não decorram de alterações legislativas e/ou regulamentos, e capacitações que não estejam prevista na contratação inicial, aprovada e autorizada pela autoridade competente.	Conforme demanda do Itapeviprev.	As Customizações e Parametrizações serão pagas por horas técnicas, consignados em Contrato. As Capacitações serão pagas no conforme valor consignado no orçamento e conforme demanda.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. A prorrogação poderá ocorrer por **até 05 (cinco) anos**, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e a prorrogação será acompanhada de reajuste anual, a ser aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **novembro/2025**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 106 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

8.2. A execução deverá ser iniciada em **15 (quinze) dias úteis** a partir da assinatura do contrato e a implantação do sistema pela empresa contratada não poderá ser superior a **30 (trinta) dias úteis**.

8.3. Os serviços deverão ser prestados na FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV.

8.4. A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

8.5. Ocorrendo o descrito no item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;

8.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

8.7. À FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

8.8. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV poderá:

8.8.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

8.8.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.9. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.10. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 8.9.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

VANESSA
SCANDIUZZI:
19183132880

Assinatura do Servidor Público por VANESSA
SCANDIUZZI, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, no cargo de
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em
representação da Prefeitura Municipal de Itapevi, SP, no
processo nº 243/2025, para a contratação de serviços de
manutenção e conservação de bens móveis.



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.2.1. Além da penalidade prevista no subitem 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**;

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais



Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
 Telefone: (11) 4144-6752

decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE:

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes:

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exige a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV Gestor do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;

c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

VANESSA
SCANDIUZZI:
19183132880

Assinado de forma digital por
VANESSA SCANHUZZI19183132R
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria de Receita Federal
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=AC SERASA RFB,
ou=33354708000139,
ou=PRFSP/CPA1, cn=VANESSA
SCANHUZZI19183132RRO
Data: 2008.03.13 13:14:46 -03'00'



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

13.1. Ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, nomeados pelo Superintendente;

13.2. A fiscalização por parte desse FUNDO DE PREVIDENCIA não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Superintendente.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
00009	23.01.00	3.3.90.39.99	09 122 0022	6020000	03

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVIII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA XIX - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

VANESSA
SCANDIUZZI:
19183132880

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital por VANESSA SCANDIUZZI, no dia 14/08/2023, às 14:05:00, com certificado digital válido até 14/08/2025, às 14:05:00, com CPF 19183132880.



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

20.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

20.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 12 de março de 2026.


Vinícius Vieira Ramos
Superintendente
RG: 48.524.088-9

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ITAPEVI PREV
Vinícius Veira Ramos
Superintendente

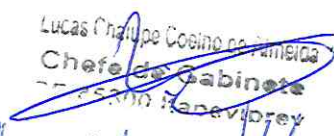
VANESSA
SCANDIUZZI:
19183132880

Assinado de forma digital por
VANESSA SCANDIUZZI:19183132880
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA
RFB, ou=23359708000139,
ou=PRESENCIAL, cn=VANESSA
SCANDIUZZI:19183132880
Dados: 2026.03.12 16:15:48 -03'00'

CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
LTDA

Vanessa ScandiuZZi
Sócia Diretora


Richard Moreira Rodrigues
Diretor Adm. e Financeiro
RE: 45815
Nome: Richard M. Rodrigues
CPF: 401.24.798-05


Lucas Felipe Cobi de Almeida
Chefe de Gabinete
Nome: Lucas Felipe Cobi de Almeida
CPF: 369.108.498-25



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: CECAM – CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): IP 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA PUBLICAÇÃO AUTOMATIZADA DOS CONTRATOS E ADITAMENTOS NO PNCP E NO AUDESP-TCE/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 12 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy
Cargo: Prefeito
CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinícius Vieira Ramos
Cargo: Superintendente
CPF: 355.438.618-93


Vinícius Vieira Ramos
Superintendente
RG: 48.524.088-9

Assinatura: _____



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Vieira Ramos
Cargo: Superintendente
CPF: 355.438.618-93


Vinícius Vieira Ramos
Superintendente
RG: 48.524.088-9

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vanessa ScandiuZZi
Cargo: Sócia Diretora
CPF: 191.831.328-80

**VANESSA
SCANDIUZZI:**
19183132880

Assinado de forma digital por VANESSA
SCANDIUZZI:19183132880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF, ou=AC SERASA RFB,
ou=23359708000139, ou=PRESENCIAL,
cn=VANESSA
SCANDIUZZI:19183132880
Dados: 2026.03.12 16:17:05 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Claudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

